



LEI Nº 1675, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Paulo Afonso, a Semana Municipal “Não te Julgo, te Ajudo”, como Evento Oficial do Calendário Municipal, que ocorrerá sempre na segunda semana de setembro, de forma a englobar o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio em 10 de setembro de cada ano.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”:

- I** - Divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos suicidas;
- II** - Promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, de palestras e de distribuição de material informativo;
- III** - Fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e promover a efetiva superação dos pensamentos intrusivos que acometem as pessoas;
- IV** - Esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede municipal de ensino;
- V** - Prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como apoiar as respectivas famílias afetadas;



VI - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados aos pensamentos suicidas e à automutilação, bem como medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e para a promoção da valorização da vida.

Art. 3º - São atividades da Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”, entre outras, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, shows, peças teatrais, apresentações musicais e de dança.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por entidades e associações, especialmente em escolas da rede municipal de ensino, as quais permitirão acesso a suas unidades pra esse fim.

Art. 4º - Na Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”, poderão ser distribuídos materiais informativos como cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção do suicídio e da automutilação.

Art. 5º - A Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo” será organizada pelos órgãos públicos em parceria com entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e na prevenção do suicídio e da automutilação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 02 de junho de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:0247820750
8

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.06.02 19:57:03
-03'00'

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal